

EDITAL DE LICITAÇÃO

	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021- SAÚDE					
MODALIDADE:	Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei					
	Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº					
	147/2014, Decreto Municipal 2.968/2008, alterado pelos Decretos					
	Municipais n.º 2126/2011, 1.550/2012 e Decreto Municipal nº					
	2.271/2019, aplicando-se subsidiariamente no que couber a l					
	8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.					
	926995					
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	30 de março de 2021, às 09h00min – Horário de Brasília/DF.					
	Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços					
	de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), a					
	crianças e adultos, num total de, no máximo, 30 (trinta) vagas					
	simultâneas para usuários do SUS, encaminhados das Unidades de					
	Terapia Intensiva da rede municipal de saúde, própria ou					
	conveniada, com necessidade de adaptação a ventilação mecânica					
	invasiva domiciliar contínua e classificados como de alta					
	complexidade conforme o Score de Elegibilidade para o Serviço de					
	Atenção Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.					
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL					
EXCLUSIVIDADE DE	() SIM (X) NÃO					
PARTICIPAÇÃO ME E EPP.						
APRESENTAÇÃO DE	() SIM (X) NÃO					
AMOSTRAS						
MODO DE DISPUTA	Aberto – Conforme Art. 32 do Decreto nº 10.024/19 (Subitem 6.2					
	do edital)					
ESTIMADO	Caráter Sigiloso – Conforme Art. 15 do Decreto nº 10.024/19					
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras					
PROCESSOS Nº	Bee 33443					
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS					

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br, no site da Secretaria Municipal de Saúde https://www.saude.goiania.go.gov.brou solicitando através do email da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.go.gov.br) e através doportal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras/pt-br/. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1628/1609/1621.



INDICE

1.	Do Objeto	3
2.	Da Sessão Pública	3
3.	Das Condições Gerais para Participação	4
4.	Do Credenciamento	5
5.	Do Envio das Propostas e Documentação	6
6.	Da Abertura das Propostas, Formulação de Lances e Critérios de Desempate	7
7.	Da Proposta de Preços e seu Julgamento	10
8.	Do Parecer Técnico / Solicitação de Amostras	13
9.	Da Habilitação	13
10.	Da Impugnação e Esclarecimentos do Ato Convocatório	20
11.	Dos Recursos	21
12.	Do Fornecimento/Execução	22
13.	Da Prestação da Garantia	23
14.	Das Penalidades e das Sanções	24
15.	Do Pagamento e do Reajuste	26
16.	Dotação Orçamentária	27
17.	Fraude e Corrupção	27
18.	Das Disposições Gerais	27
19.	Do Foro	30
20.	Anexo I - Termo De Referência	31
21.	Anexo II – Declaração de Habilitação	47
22.	Anexo III – Carta Proposta	48
23.	Anexo IV – Minuta Contratual	49
24.	Anexo V - Garantia de Prestação dos Serviços Contratados (Modelo Fiança Bancária)	65



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada SMS, por meio de Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria Municipal nº 09/2021 torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do Pregão Eletrônico n.º 005/2021, do tipo MENOR PREÇO, conforme processo Bee 33443, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal 2.968, de 17 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto Municipal n.º 2126, de 27 de junho de 2011 e Decreto Municipal nº 1.550, de 28 de junho de 2012 e pelo Decreto Municipal nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e exigências deste Edital.

1. Do Objeto

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), a crianças e adultos, num total de, no máximo, 30 (trinta) vagas simultâneas para usuários do SUS, encaminhados das Unidades de Terapia Intensiva da rede municipal de saúde, própria ou conveniada, com necessidade de adaptação a ventilação mecânica invasiva domiciliar contínua e classificados como de alta complexidade conforme o Score de Elegibilidade para o Serviço de Atenção Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.
 - **1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I deste edital.

2. Da Sessão Pública

- **2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.gov.br/compras,na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.
- **2.2.** Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);
- **2.4.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);
- **2.5.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



3. Das Condições Gerais para Participação

- **3.1.** Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que detenham objeto social em atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf, conforme disposto no art. 9° da IN SEGES/MP n° 3, de 2018.
 - **3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **3.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **3.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - **3.2.1.1.** Nos itens destinados a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **3.2.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **3.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **3.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **3.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **3.2.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **3.4.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- **3.5.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.
- **3.6.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.
 - **3.6.1.** As licitantes que se enquadrarem como Microempresas e Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão declarar-se em campo próprio do sistema de licitações.
 - 3.6.2. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos



- pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **3.6.3.** Havendo participação de empresas que não sejam Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP para o(s) lote(s) com destinação exclusiva e/ou com cota reservada, estas serão sumariamente **DESCLASSIFICADAS** eficarão sujeitas a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.7. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- **3.7.1.** Empresasem estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado com a Certidão de Recuperação Judicial, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado;
- **3.7.2.** Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93 ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **3.7.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.7.4.** Quaisquer servidores públicos vínculos a Prefeitura de Goiânia, bem assim empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor deste Município, impedimento que se dará também quando houver relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) entre qualquer sócio e diretor ou servidor dessa Administração.
- 3.7.5. Constituídas sob a forma de cooperativas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- **3.7.6.** Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999, e atuando nessa condição;
- 3.7.7. Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- **3.7.8.** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- **3.7.9.** Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- **3.7.10.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4. Do Credenciamento

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



- **4.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.4.** É de responsabilidade do licitante fazer com que o cadastrado confira a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. Do Envio das Propostas e Documentação

- **5.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
 - **5.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa **no sistema eletrônico** (registro eletrônicos de preços), o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **5.2.** O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no art. 26 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- **5.5.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **5.7.** A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:
 - **5.7.1.** O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;

- **5.7.1.1.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.
- **5.7.1.2.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- **5.7.2.** MARCA e MODELO, conforme o caso;
- **5.7.3.** Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência Anexo I; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **5.8.** Os valores de referência para aquisição do objeto têm **Caráter Sigiloso** Conforme Art. 15 do Decreto nº 10.024/19.
- **5.9.** É expressamente vedada à identificação do proponente no registro da proposta eletrônica, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.
- **5.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.11.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.
- **5.12.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto neste edital.
 - **5.12.1.** As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6. Da Abertura das Propostas, Formulação de Lances e Critérios de Desempate

- **6.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - **6.1.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - **6.1.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
 - **6.1.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - **6.1.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



- **6.1.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.2.** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
 - **6.2.1.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença no valor de R\$ 5.00,00 (cinco mil reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - **6.2.2.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - **6.2.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - **6.2.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - **6.2.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **6.3.** Será desclassificada a **proposta eletrônica**que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no edital;
 - **6.3.1.** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "Online" pelos licitantes;
 - **6.3.2.** A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.
 - **6.3.3.** Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema comprasnet.
- **6.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **6.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **6.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do edital e sistema comprasnet.
- **6.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e

- art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo(a) Pregoeiro(a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.
 - **6.8.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
 - **6.8.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **6.9.** Para o ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme Termo de Referência ANEXO I, será efetivado a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - **6.9.1.** Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
 - **6.9.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **6.9.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
 - **6.9.2.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
 - **6.9.2.3.** Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a melhor classificada.
 - **6.9.2.4.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.10.** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- **6.11.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **6.12.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, **considerando-se o valor estimado para a contratação**, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.
 - **6.12.1.** O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação no sistema eletrônico, envie a **proposta ajustada** conforme ANEXO III—

Modelo de Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- **6.12.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.
- **6.12.2.** Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 7.
- **6.13.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 16 deste Edital.
 - **6.13.1.** Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro (a), será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.
- **6.14.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. Da Proposta de Preços e seu Julgamento

- **7.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO**, para execução dos serviços nas condições previstas no **Termo de Referência Anexo I**.
 - **7.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - **7.1.2.** O(a) Pregoeiro(a)recorrerá ao auxílio de técnicos da área técnica solicitante referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento quanto ao atendimento dos requisitos técnicos (especificações e documentos).
- **7.2.** A Proposta de Preço Final deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:
 - **7.2.1.** Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:
 - **7.2.1.1.** Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, no Ministério da Fazenda;
 - **7.2.1.2.** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;
 - **7.2.1.3.** Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os



valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

- **7.2.1.3.1.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;
- **7.2.1.3.2.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.
- **7.2.1.4.** As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;
- **7.2.1.5.** Prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
 - **7.2.1.5.1.** Caso o prazo de que trata o item 7.2.1.5, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - **7.2.1.5.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- 7.2.1.6. Todas as informações e declarações conforme modelo dosANEXOS, deste Edital.
 - **7.2.1.6.1.** Caso as declarações de que trata o item 7.2.1.6, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.
- 7.2.1.7. A licitante vencedora da fase de lances/negociação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da proposta:
 - 7.2.1.7.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.
 - 7.2.1.7.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 7.2.1.7.1, e vice versa.
- **7.2.2.** Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no do Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.



- **7.2.3.** A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no processo.
- **7.3.** Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):
 - **7.3.1.** Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do item 7.2, contiver vícios ou ilegalidades;
 - 7.3.2. Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;
 - **7.3.3.** Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
 - **7.3.4.** Apresente preço excessivo, observado o disposto no item 7.3.2.
 - **7.3.5.** Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.
 - **7.3.5.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:
 - **7.3.5.2.** Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - **7.3.5.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.
 - **7.3.5.4.** A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **7.4.** Para os LOTES de "COTA RESERVADA" conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **7.4.1.** Para a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar proposta de preços separadamente da ampla concorrência, se for o caso.
 - **7.4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem desta licitação em relação à ampla concorrência, poderão também concorrer à cota reservada.
 - **7.4.3.** Na hipótese de uma mesma microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora quanto à cota para ampla concorrência e à cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preco da cota de menor valor.
 - **7.4.4.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

- 7.5. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- **7.6.** Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
 - **7.6.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o item 7.6 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do item 6.12.
- 7.7. A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento "online" pelos licitantes.
- **7.8.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base no Sicaf e na documentação anexada na plataforma.

8. Do Parecer Técnico / Solicitação de Amostras

- **8.1.** O(a) Pregoeiro(a) solicitará parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria para orientar sua decisão.
- **8.2.** Não haverá solicitação de amostras para aprovação dos produtos, porém as licitantes poderão ser convocadas pelo setor técnico para apresentação informações e documentos complementares, como manuais, folders, entre outros.
- **8.3.** As convocações serão enviadas pelo endereço eletrônico da empresa licitante, conforme informações constantes da proposta de preços.
- **8.4.** O não atendimento das convocações em tempo hábil, sem justificativa, poderá ensejar a desclassificação de sua proposta e a imputação das sanções previstas nesse edital e na legislação vigente.

9. Da Habilitação

- **9.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- **9.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- **9.3.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.4. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar junto a proposta de preços antes da ata e horário programados para abertura das propostas, documentos que supram tais exigências.
- **9.5.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de

Secretaria Municipal de Saúde



participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- **9.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- **9.6.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **9.6.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **9.6.4.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- **9.6.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **9.6.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **9.6.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros
 - **9.6.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- **9.6.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.6.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.7. Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF conforme o disposto nos artigos 10 à 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF 2018.
 - **9.7.1.** Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;
 - **9.7.2.** O licitante, devidamente cadastrado, que estiver com alguma documentação vencida no SICAF e não atualizá-la em tempo hábil, deverá apresentá-la ao(a) Pregoeiro(a), junto as outras documentações exigidas para fins de habilitação;
- **9.8.** O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a anexar junto no sistema, no momento da inserção de sua proposta de preços, documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira.



- **9.8.1.** Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO II** deste Edital;
 - **9.8.1.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar na Declaração citada no item 9.8.1 sua condição de ME ou EPP, conforme ANEXO II.

9.9. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **9.9.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.9.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **9.9.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.9.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- **9.9.5.** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **9.9.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. RELATIVAMENTE Á REGULARIDADE FISCAL:

- **9.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **9.10.2.** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- **9.10.3.** Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- **9.10.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- **9.10.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;



9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.11. RELATIVAMENTE Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **9.11.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - **9.11.1.1.** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.
- **9.11.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **9.11.3.** O prazo limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, tanto escriturado em forma digital como não digital, é **30 de abril do corrente ano**, nos termos do art.1.078, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social.
- **9.11.4.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- **9.11.5.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- **9.11.6. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá** estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.
- 9.11.7. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulado, formalizado e apresentado pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

ILG =
$$(AC+RLP) / (PC+ELP) \ge 1$$

ILC = $(AC) / (PC) \ge 1$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \ge 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de s solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante



RLP = realizável em longo prazo PC = passivo circulante ELP = exigível em longo prazo PL = patrimônio líquido

- **9.11.8.** Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem **6.11.7**, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento), mínimo, igual ou superior, do valor total estimado para a contratação, estarão inabilitadas.
- **9.11.9.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- **9.11.10.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item **6.11.**
- **9.11.11.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o Item **6.11.2**.

9.12. RELATIVAMENTE Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **9.12.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
 - 9.12.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, "Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), a crianças e adultos, num total de, no máximo, 30 (trinta) vagas simultâneas para usuários do SUS, encaminhados das Unidades de Terapia Intensiva da rede municipal de saúde, própria ou conveniada, com necessidade de adaptação a ventilação mecânica invasiva domiciliar contínua e classificados como de alta complexidade conforme o Score de Elegibilidade para o Serviço de Atenção Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia".
 - **9.12.1.1.1.** Entende-se por atividade pertinente e compatível, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa executou pelo menos 50% da quantidade de vagas simultâneas a serem contratadas.
 - **9.12.1.1.2.** Os atestados para comprovação de capacitação técnica deverão ser emitidos com base em contratos em andamento, ou já concluídos, onde a licitante já tenha executado, no mínimo, 12 meses de prestação de serviços para fins de desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos moldes do art. 30, II, da lei nº 8.666/1993, contendo minimamente as seguintes informações: nome da empresa emissora, nome do profissional responsável pela emissão, nome da licitante e data de início e termino da execução dos serviços.
 - **9.12.1.2.** Declaração de compromisso da empresa licitante de que a mesma estará apta a apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato, comprovação, através de cópia do(s) Título(s) de Especialização(ões)na área de assistência domiciliar ou hospitalar ou comprovação de experiência profissional (declaração do empregador, em papel timbrado; contrato de trabalho ou carteira de trabalho com registro de



atuação na área, ou ainda, comprovação de registro junto à prefeitura como autônomo) que comprove o **período mínimo de seis meses**, nas áreas de assistência domiciliar ou hospitalar de todos os profissionais da equipe assistencial, equipe mínima exigida, para execução dos serviços: 1 profissional médico, 1 profissional enfermeiro, 1 profissional fisioterapeuta, 1 fonoaudiólogo, 1 psicólogo, 1 nutricionista e 1 técnico de enfermagem.

- **9.12.1.2.1.** A comprovação dos profissionais da equipe será feita mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:
 - **9.12.1.2.1.1.** Profissional empregado da empresa cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT Delegacia Regional do Trabalho;
 - **9.12.1.2.1.2.** Profissional sócio, diretor ou proprietário cópia do Contrato Social em vigor e da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
 - **9.12.1.2.1.3.** Profissional autônomo que, presta serviços à empresa,contrato de prestação de serviços cópia do contrato em vigor.
- **9.12.1.3.** A exigência do período mínimo de atuação na área de assistência domiciliar ou hospitalar, será exigida apenas dos profissionais que não possuírem títulos de especialização nessas áreas. Justificando que a complexidade do objeto dessa licitação, exige qualificação profissional pedagógica ou prática para execução dos serviços a serem prestados.
- **9.12.1.4.** Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede da licitante, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.
- **9.12.1.5.** Declaração de que apresentará junto a documentação do subitem 9.12.1.2, cópia do Registro ou inscrição de pessoa física(profissionais equipe mínima), junto ao órgão da classe profissional competente, em plena validade e de que os mesmos permaneceram devidamente regularizados junto ao órgão de classe de sua categoria profissional durante toda a execução contratual.
- **9.12.1.6.** Apresentar **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal n. ° 6.360/76 (art. 2°), Decreto Federal n. °8.077/2013 e Portaria Federal n° 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante.
- **9.12.1.7.** Apresentar **Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde FCES** (atualizado) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES.
- 9.12.1.8. Declaração de que irá instalar/manter no município (Goiânia/GO), um escritório com representante legalmente constituído, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, prestando atendimento ininterrupto por 24 horas em todos os dias da semana, inclusive feriados, para atender prontamente as solicitações da Contratante. Se comprometendo a manter um funcionário para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizar para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos, celulares e e-mail. A comprovação desta exigência deverá ser efetuada em até 15 dias a partir da assinatura do contrato;
- 9.13. Quando da apresentação da documentação se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;



- **9.13.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens **6.10.2**, **6.10.3**, **6.10.6** e **6.11.1** que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;
- **9.13.2.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens **6.10.2**, **6.10.3**, **6.10.6** e **6.11.1** que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.
- **9.14.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto:
 - **9.14.1.** Para o Certificado de Registro do Produto (ANVISA), será aceito protocolo desde que o mesmo tenha sido requerido com até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento, conforme Resolução nº 23/2000 ANVISA;
 - **9.14.2.** Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado;
- 9.15. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n. º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 9.16. A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo dispositivo do item 13 deste instrumento.
- **9.17.** Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio fará a análise frente as exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.
- 9.18. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.
 - **9.18.1.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item após envio via email e posterior apresentação da Documentação na Secretaria Municipal de Saúde Comissão Especial de Licitação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.
 - **9.18.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogara licitação.
- **9.19.** O não atendimento dos itens 7 Proposta de Preços e 9 Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação

de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.

- **9.20.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **9.21.** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame.
- **9.22.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **9.23.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
 - **9.23.1.** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.
- **9.24.** Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão.PDF), Word (extensão.DOC ou DOCX), Excel (extensão.XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).
- **9.25.** Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).
 - **9.25.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no item 14.18.
- **9.26.** A não regularização da documentação (proposta de preços ajustada e documentos complementares), nos prazos previstos neste instrumento, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. Da Impugnação e Esclarecimentos do Ato Convocatório

- **10.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 14.18 deste Edital;
- 10.2. Não Será Admitida Impugnação apresentada fora do prazo legal (horário comercial, encerrando-se as 18h) ou sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação;
 - **10.2.1.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SMS, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 10.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos,

Secretaria Municipal de Saúde



decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

- **10.4.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.
- **10.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
 - **10.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **10.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - **10.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 10.7. Com o fito de evitar sucessivas impugnações que inviabilizam a contratação de interesse da Administração, após a republicação do Edital não poderá o licitante apresentar nova impugnação de item/cláusula não impugnados quando da sua primeira publicação, posto que superada a oportunidade de fazê-lo. Portanto, poderá ser objeto de impugnação tão somente o que tenha sido inovado no texto editalício.

11. Dos Recursos

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.
- 11.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- 11.4. Recursos interpostos intempestivamente não serão conhecidos.
- 11.5. Não será concedido, a critério do (a) Pregoeiro(a), prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.7.** Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.



- 11.8. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Saúde Comissão Especial de Licitação.

12. Do Fornecimento/Execução

- **12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a proponente vencedora será formalizada por meio de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- **12.2.** O prazo para a assinatura CONTRATUAL e retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 03(três) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 12.3. Somente será admitida a subcontratação do serviço de transporte dos equipamentos e de seus acessórios e insumos, sendo o fornecimento dos mesmos, bem como a assistência técnica, considerados como a parte principal do objeto licitatório.
- **12.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações o **Anexo I Termo de Referência**, **Anexo IV Minuta Contratual** e disposições estabelecidas pela legislação vigente e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS:
 - **12.4.1.** O vencedor deverá apresentar especificações claras, completas e detalhadas do produto/serviço ofertado.
- **12.5.** Os serviços deverão ser executados após o envio de Autorização/Ordem de Execução emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - **12.5.1.** O prazo de início de prestação dos serviços somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
 - 12.5.2. A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos materiais.
- **12.6.** Os serviços serão recusados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**quando executados em desacordo com as especificações indicadas no **Anexo I** Termo de Referência, **Minuta Contratual** Anexo IV e legislação vigente.
 - **12.6.1.** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 24h (vinte e quatro) horas para providenciar a reparação correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 12.7. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:
 - I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



- II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei
- **12.7.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **12.7.2.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/serviços foram entregues/executados em desacordo com a proposta, que apresentem defeito ou fora executado em desacordo com os requisitos deste instrumento e da legislação, ou ainda incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação no prazo de 5 (cinco) dias.
- **12.7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos/reparados os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

13. Da Prestação da Garantia

13.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

13.2. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositada na conta nº 60-1, Agência 2510, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 Caixa Econômica Federal ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedore(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º999, 2º Pavimento Bloco E Paço Municipal Park Lozandes Goiânia Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3. Seguro-garantia;

• Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

13.4. Fiança Bancária;

- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO V deste edital;
- Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renuncia pelo fiador dos beneficios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999 Park Lozandes Paço Municipal 2º Pavimento Bloco "E" Goiânia GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;



- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.
- **13.5.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos 30 (trinta) dias da data da finalização do contrato, mediante a comprovação de quitação de débitos para com o FGTS e INSS do mesmo, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente;
- 13.6. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- **13.7.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- **13.8.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida.
- **13.9.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.
- **13.10.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

14. Das Penalidades e das Sanções

- 14.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa;
 - III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - IV Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - **14.1.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.
- **14.2.** Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.
 - **14.2.1.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais.
 - **14.2.1.1.** do 16° ao 20° dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;



- **14.2.1.2.** do 21° ao 25° dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **14.2.1.3.** 26° ao 30° dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **14.2.2.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **14.2.3.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
 - **14.2.3.1.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- **14.3.** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:
 - 14.3.1. por 06 (seis) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - **14.3.2. por 12 (doze) meses** no caso de:
 - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) não manter a proposta.

14.3.3. 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

14.3.4. 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.
- **14.4.** A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

14.4.1. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação:
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



14.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

15. Do Pagamento e do Reajuste

- **15.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
 - **15.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;
 - 15.1.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
- **15.2.** O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, conforme nos itens **6.10.2**, **6.10.3**, **6.10.4**, **6.10.5** e **6.10.6**.
 - **15.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **15.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **11.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
 - **15.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- **15.4.** A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.
- **15.5.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5° caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **15.6.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - **15.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
 - **15.6.2.** Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
 - **15.6.3.** Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;



- 15.6.4. Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 15.6.5. Paralisação dos objetos por culpa da ADJUDICATÁRIA.
- **15.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
 - **15.7.1.** Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 11.6**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implica em atraso no pagamento.
- **15.8.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- **15.9.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite prevista para apresentação da proposta de preços, nos termos da Lei 10.192/2001;
- **15.10.**O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 15.10.1.A concessão do reajuste está vinculada ao atendimento dos seguintes requisitos:
 - **15.10.1.1.** Transcurso do prazo de doze meses, contados da data limite para apresentação da proposta;
 - **15.10.1.2.** Apresentação de requerimento formal pela contratada.
- **15.11.**Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- **15.12.**Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.
- 15.13.O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 15.6 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16. Dotação Orçamentária

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.2150.10.302.0178.2634.33903900.114.17

17. Fraude e Corrupção

17.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

18. Das Disposições Gerais

18.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:



- 18.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
- **18.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- **18.1.3.** Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4°, art. 21 da Lei n° 8.666/93;
- **18.1.4.** Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;
- **18.2.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- **18.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para o vernáculo (língua portuguesa), efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **18.4.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- **18.5.** Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações)

Anexo II – Declaração de Habilitação

Anexo III – Carta proposta da licitante (modelo)

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Modelo Carta Fiança

- **18.6.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- **18.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **18.8.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.



- **18.9.** A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- **18.10.**É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **18.11.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **18.12.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- **18.13.**O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **18.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **18.15.**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 18.16. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- **18.17.**À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- **18.18.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio correspondência, *e-mail* ou telefone, enviados ao endereço abaixo, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Prefeitura Municipal de Goiânia Secretaria Municipal de Saúde

Comissão Especial de Licitação - CEL

Paço Municipal - Av. do Cerrado, 999 - Parque Lozandes, Bloco D, térreo - Goiânia-GO. CEP. 74.884-092

Fone/Fax: (62) 3524-1628

E-mail: celsms.goiania@gmail.com e cel@sms.goiania.go.gov.br

Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Site: www.saude.goiania.go.gov.br

- **18.19.** No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- **18.20.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo *site*: www.goiania.go.gov.br,www.saude.goiania.go.gov.br ou www.gov.br/compras até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- **18.21.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis;



19. Do Foro

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o <u>Foro da Comarca de Goiânia</u>, em uma das suas Varas da <u>Fazenda Pública</u>, por mais privilegiado que outro seja.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 2021.

Gildeone Silvério de Lima Pregoeiro



20. Anexo I - Termo De Referência (ESPECIFICAÇÕES)

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DADOS DA SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 - Parque Lozandes - Bloco D - Térreo, Goiânia-GO - CEP:

74.884-092 Fone/Fax: (62) 3524-1628

E-MAIL: celsms.goiania@gmail.com e cel@sms.goiania.go.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), a crianças e adultos, num total de, no máximo, 30 (trinta) vagas simultâneas para usuários do SUS, encaminhados das Unidades de Terapia Intensiva da rede municipal de saúde, própria ou conveniada, com necessidade de adaptação a ventilação mecânica invasiva domiciliar contínua e classificados como de alta complexidade conforme o Score de Elegibilidade para o Serviço de Atenção Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	Qtde	Diária Por paciente	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços Especializados de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), a crianças e adultos, num total de, no máximo, 30 (trinta) vagas simultâneas para usuários do SUS, encaminhados das Unidades de Terapia Intensiva da rede municipal de saúde, própria ou conveniada, com necessidade de adaptação a ventilação mecânica invasiva domiciliar contínua e classificados como de alta complexidade conforme o Score de Elegibilidade para o Serviço de Atenção Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.	UN	30			

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa prover o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Goiânia de infraestrutura necessária à consecução de sua missão institucional no que se refere a assistência aos usuários com necessidade de adaptação à ventilação mecânica invasiva contínua, garantindo maior agilidade na desospitalização dos usuários dependentes de Ventilação Mecânica Invasiva Contínua, em condições de alta hospitalar, com consequente racionalização dos leitos das Unidades de Terapia 31



Intensiva. Adicionalmente, a contratação visa proporcionar maior humanização na assistência aos usuários com este perfil, com o conforto do lar e participação da família.

- 2.2 Garantir a continuidade do SAD-AC aos usuários atualmente assistidos pelo serviço, bem como incluir novos usuários, observando o número máximo de vagas mencionado no objeto deste Termo de Referência, com necessidade de ventilação mecânica invasiva contínua.
- 2.3 O SAD-AC da SMS Goiânia é executado pela Gerência de Atenção Primária, que tem utilizado contratação de empresas especializadas no atendimento em internação domiciliar na modalidade home care, desde o ano de 2015, para prestar assistência domiciliar aos usuários dependentes de ventilação mecânica invasiva contínua, de suporte de vida.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Trata-se de serviço contínuo, pois a indisponibilidade da assistência acarreta em riscos à saúde e óbito dos usuários, causando sérios prejuízos as atividades realizadas pelo SAD no atendimento à população portadora de insuficiência respiratória crônica.
- 3.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, categoria de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.
- 3.3 Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão atender o disposto na Lei nº 10.424/2002, na RDC nº 11 de 26 de janeiro de 2006, e na Resolução/CFM 1668, de 07/05/2003.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A contratação da(s) empresa(s) prestadoras do serviço será formalizada mediante a assinatura de contrato celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa que vier a ser contratada. Serão admitidos os pacientes para atenção domiciliar segundo os critérios estabelecidos no Portaria da Secretaria Municipal de Saúde (Portaria 380/2019);
- 4.2. Quando da autorização formal para início do tratamento, a Equipe Multiprofissional de Alta Complexidade (EMAC) poderá solicitar à CONTRATADA a avaliação das condições de adequação do domicílio do paciente e da existência de pessoas que se responsabilizarão pelos cuidados gerais do paciente, dando esclarecimento aos familiares sobre o tratamento. Fica facultado ao EMAC realizar a avaliação de que trata este item ou acompanhar a equipe da CONTRATADA.
- 4.3 Caberá a EMAC, da SMS Goiânia, a indicação da admissão ao serviço, bem como a mudança de complexidade e alta do paciente, mediante relatório fundamentado e discussão do caso junto ao médico da CONTRATADA. O relatório deverá ser enviado à empresa contratada a qual terá o prazo de 30 dias para proceder ao desmame e treinamento da família.
- 4.4 O treinamento do responsável pelo paciente ou cuidador é de responsabilidade da CONTRATADA. O treinamento deverá contemplar as informações e orientações verbais e escritas, em linguagem clara, sobre a assistência a ser prestada; o correto manuseio dos equipamentos e os riscos a ele associados; as competências dos cuidadores; e as demais obrigações e responsabilidades do responsável pelo paciente ou cuidador;
- 4.5 O atendimento do SAD-AC, aos usuários elegíveis, será prestado conforme as especificações a seguir:
- 4.5.1 A CONTRATADA deverá realizar avaliação do usuário na instituição hospitalar, a fim de identificar suas necessidades e a complexidade do caso, após aprovação do Secretário de Saúde e EMAC.



- 4.5.2 Será realizada visita domiciliar pré admissional, após autorização do Secretário de Saúde e EMAC, pela empresa CONTRATADA, no endereço fornecido pela família ou responsável legal, e após agendamento prévio com a família, tendo os seguintes objetivos:
 - Estabelecer contato inicial, orientação e interação com familiar(es) e/ou responsável(is) legal(is);
 - Avaliar a dinâmica familiar;
 - Averiguar as condições físicas/estruturais do domicílio, condições de higiene e espaço, condições ambientais e comunitárias e de saneamento básico;
 - Avaliar a necessidade de ajustes para a instalação da estrutura destinada à implantação do SAD-AC;
 - Elaborar Plano de Atenção Domiciliar (PAD)/Plano Terapêutico Singular;
 - Elaborar relatório especificando: recursos humanos, materiais, medicamentos, equipamentos, retaguarda de serviços de saúde, cronograma de atividades dos profissionais e logística de atendimento.
- 4.5.3 A CONTRATADA realizará visita hospitalar, previamente agendada, e acompanhada pela EMAC, com objetivo de adaptação do ventilador pulmonar a ser utilizado no domicílio. O tempo estimado de adaptação poderá em média ser de até 7 (sete) dias que o usuário possa estar apto a desospitalização segura.
- 4.5.4 A CONTRATADA se compromete a realizar transporte do hospital para o domicílio, e admissão do usuário no domicílio no prazo máximo de 7 dias após a autorização do Secretário de Saúde. Quando da alta hospitalar, o médico da CONTRATADA realizará visita domiciliar admissional para verificação das condições de ajuste do equipamento no domicílio e demais orientações a familiares e responsáveis. Na ocasião da admissão deverá ser assinado, pelo responsável pelo usuário, do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Compromisso do Cuidador (Anexo C).
- 4.5.5 A CONTRATADA deverá executar a assistência ao usuário, no seu domicílio segundo as seguintes especificações:
 - Atendimento Médico com avaliação clínica periódica uma vez por semana e nas emergências/urgências de acordo com a necessidade e complexidade do usuário;
 - Atendimento de Enfermagem com avaliação, assistência e supervisão periódica, uma vez por semana e nas emergências/urgências de acordo com a necessidade e complexidade do usuário, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;
 - Assistência de Técnico de Enfermagem para cuidados gerais durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;
 - Atendimento de fisioterapia com realização de sessões de fisioterapia respiratória e motora uma vez por dia, durante sete dias por semana e nas emergências/urgências de acordo com a necessidade e complexidade do usuário, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;
 - Atendimento de nutricionista uma vez a cada 15 dias, para acompanhamento do estado nutricional do usuário, incluindo prescrição de dietas especiais e os procedimentos inerentes à assistência requerida;
 - Atendimento de fonoaudiologia uma vez por semana para avaliação, acompanhamento, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;
 - Atendimento de psicologia, conforme a necessidade do usuário/familiar/cuidador.
- 4.6 As dietas enterais deverão ser prescritas no PAD e fornecidas pela empresa CONTRATADA.
- 4.7 Os exames complementares serão solicitados pelo médico da CONTRATADA e realizados pela SMS Goiânia, após autorização da EMAC;



- 4.7.1 A coleta, o transporte e o encaminhamento de material para exames laboratoriais (sangue, secreções e excreções), conforme a necessidade do usuário, bem como a busca dos resultados deverão ser realizados pela CONTRATADA nas respectivas Unidades indicadas pela SMS;
- 4.8 Os pareceres de especialidade, quando solicitados pelo médico da CONTRATADA, conforme quadro clínico do usuário, deverão ser realizados em unidades de saúde indicadas pela SMS, mediante parecer do médico da EMAC, via regulação.
- 4.8.1 O agendamento de exames complementares, consultas e pareceres de especialidade, quando indicados, serão realizados pelos familiares mediante o fornecimento, aos mesmos, dos pedidos em formulários próprios da SMS pelo médico da EMAC.
- 4.9 São atribuições da CONTRATADA a realização dos procedimentos médicos e de enfermagem conforme explicitados:
- 4.9.1 Procedimentos de acesso venoso periférico, acesso venoso central de inserção periférica (PICC), instalação de soro, medicação IM/EV (Intramuscular ou Endovenoso), sondagem nasogástrica, cateterismo vesical, coleta de sangue venoso e arterial para exames, entre outros, deverão ser executados em domicílio pela equipe assistente (enfermeiro e/ou médico) da CONTRATADA, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico;
- 4.9.2 Procedimentos de troca de cânula de traqueostomia, quando necessário, poderão ser executados em domicílio pela equipe assistente da CONTRATADA, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico. Casos excepcionais, quando não passíveis de realização no domicílio, deverão ser realizados nas unidades de pronto atendimento da SMS;
- 4.9.3 Procedimentos de troca de sonda de gastrostomia, quando necessário, poderão ser executados em domicílio pela equipe assistente da CONTRATADA, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico. Casos excepcionais, quando não passíveis de realização no domicílio, deverão ser realizados unidades de pronto atendimento da SMS;
- 4.9.4 A empresa deverá garantir a substituição da sonda de gastrostomia e traqueostomia, quando possível de ser feita no domicílio, em até 24 horas, após a indicação.
- 4.10 A prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser comprovada por evoluções da equipe assistente, devidamente assinadas com o respectivo números de conselhos de classe, as quais devem contar o quadro clínico e situação diária do usuário e devem conter, no mínimo:
- 4.10.1 Evolução Médica: semanal, diagnóstico médico, quadro clínico atual (história clínica relevante, exame físico), intercorrências, dispositivos em uso com data de implantação com controle de troca, dias de uso de antibiótico, data da solicitação de exames emergenciais, programação dos exames de rotina, orientações pertinentes ao cuidado e o que for pertinente de registro;
- 4.10.2 Evolução de Enfermagem: Enfermeiro: semanal, diagnóstico de enfermagem, quadro clínico, sinais vitais, dor, nível de consciência, avaliação de risco do usuário (queda, úlcera de pressão, fletibe), aceitação da dieta, uso de antibióticos, intercorrências, avaliação e planejamento dos cuidados semanais, dispositivos em uso com data de implementação com controle de troca, orientações pertinentes ao cuidado e o que for pertinente de registro; Técnico de Enfermagem: uma vez a cada turno de 12 horas, com estado geral do paciente, sinais vitais, procedimentos realizados e intercorrências;
- 4.10.3 Evolução de fisioterapia: diário, diagnóstico de fisioterapia (avaliação motora, respiratória, nível de consciência, estado geral), quadro clínico, intercorrências, avaliação e planejamento dos cuidados semanais, procedimentos realizados (MOTORA: cinesioterapia, mudança de decúbito, sedestação, ortostase, deambulação, posicionamento funcional no leito; RESPIRATÓRIA: monitorização, técnica de higiene



brônquica, reexpansão pulmonar e aspiração, aspecto da secreção traqueal, orientações pertinentes ao cuidado, dispositivos em uso com data de implementação com controle de troca e o que for pertinente de registro;

- 4.10.4 Evolução de Nutrição quinzenal: Diagnóstico de nutrição, quadro clínico, estado nutricional, peso do usuário, avaliação do ritmo intestinal, intercorrências, avaliação e planejamento dos cuidados semanais, dispositivos em uso com data de implementação com controle de troca, orientações pertinentes ao cuidado e o que for pertinente de registro;
- 4.10.5 Evolução de outras especialidades que assistem o usuário: Diagnóstico da especialidade, avaliação e planejamento dos cuidados semanal ou mensal ou de acordo com a frequência da assistência, intercorrências, procedimentos realizados relevantes ao caso, dispositivos em uso com data de implementação com controle de troca e o que for pertinente de registro.
- 4.11 O transporte do usuário para consultas/pareceres, exames e demais procedimentos de rotina será feito por Ambulância de Suporte Avançado, providenciada pela CONTRATADA.
- 4.11.1 Nas Urgências e Emergências o transporte do usuário deverá ser realizado pela CONTRATADA observando-se a necessidade e prioridade do atendimento requerido.
- 4.11.2 Em caso de emergência que extrapole a capacidade assistencial instalada, a equipe responsável pelo usuário no domicílio deverá entrar, de imediato, em contato com o médico e enfermeiro da CONTRATADA, que deverão estar disponíveis 24h/dia, para a adoção das medidas pertinentes;
- 4.11.4 A remoção para serviço de urgência/emergência, quando necessária, deverá ser feita para o as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) ou Centro de Atenção Integrada à Saúde (Cais) e Centro Integrado de Atenção Médico Sanitária (Ciams), respeitando as necessidades e a complexidade da assistência requerida.
- 4.11.5 A reospitalização ou internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), quando indicada, deverá ser providenciada pela Central de Regulação da SMS Goiânia, mediante a solicitação do médico plantonista da unidade de Emergência para a qual o usuário foi encaminhado.
- 4.11.6 Em relação às medicações prescritas de urgência para o usuário em domicílio, as mesmas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA e iniciadas em no máximo até seis horas após a visita médica. A CONTRATADA deverá encaminhar à EMAC relatório com a justificativa do procedimento em até 24h após o atendimento.
- 4.12 Toda intercorrência envolvendo o usuário sob os cuidados da CONTRATADA, como por exemplo, remoção para unidades de urgência/emergência, reospitalização, internação em UTI, óbito entre outras, deverá ser comunicada à EMAC até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência, via e-mail: emac.smsgoiania@gmail.com.
- 4.13 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistema de comunicação de retaguarda prestado por profissional de saúde (médico ou enfermeiro) devidamente qualificado, para apoio e/ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência à equipe assistente e/ou familiares, durante 24h por dia 7 (sete) dias por semana, através de sistema de chamada sem qualquer ônus ou custo adicional ao usuário ou responsável legal do usuário.
- 4.14 A avaliação continuada do desempenho e padrão de funcionamento, deverá ser feita através dos indicadores constantes na planilha de indicadores de acompanhamento e avaliação do SAD-AC ANEXO B.
- 4.15 A CONTRATADA comunicará por escrito em papel timbrado da empresa, a EMAC, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado.

4.16 Dos critérios de inclusão ao SAD – AC:

1. Clínicos:

- Pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva da SMS Goiânia (próprios, contratados ou conveniados):
- Estejam dependentes de ventilação mecânica invasiva contínua, sem uso domiciliar prévio;
- Sejam classificados como de Alta Complexidade de acordo com o Escore de Elegibilidade para o SAD (Anexo I);
- Apresentem adequada adaptação ao ventilador pulmonar portátil microprocessado, fornecido pela CONTRATADA, sem necessidade de intervenções médicas contínuas de forma a garantir a desospitalização segura;
- Apresentem estabilidade respiratória e hemodinâmica sem o uso de drogas vasopressoras e sem intercorrências agudas que necessitem de intervenções médicas diárias.

2. Administrativos:

- Ser usuário do SUS e residir na área de abrangência do município de Goiânia, de acordo com o território sanitário estabelecido na legislação vigente;
- Ter consentimento formal do usuário ou de familiares/cuidador por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Compromisso do cuidador, padronizado pela SMS Goiânia (Anexo C);
- Ter contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental que garanta a instalação do serviço em condições adequadas de higiene, espaço físico e saneamento;
- Apresentar condições seguras para que os profissionais tenham acesso ao domicílio do usuário.
- Presença ininterrupta no domicílio de cuidador e/ou responsável legal, maior de 18 anos, providenciado pela família durante a prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.17 Da alta do SAD-AC

4.17.1 São critérios de alta do SAD AC:

- Melhora clínica caracterizada pela descontinuidade da necessidade de ventilação mecânica invasiva contínua, e que possam ser assistidos pelas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar da SMS Goiânia;
- Conclusão do Plano Terapêutico Singular e capacitação do cuidador;
- Solicitação da interrupção do serviço por iniciativa própria do paciente ou de seu responsável legal;
- Óbito durante o período de assistência no SAD-AC;
- Descumprimento pelos familiares e/ou responsáveis legais dos termos estabelecidos no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Compromisso do cuidador (Anexo C) e/ou legislações específicas;
- Dinâmica familiar disfuncional causando prejuízos ao paciente e à assistência a ele prestada no domicílio, levando à destruturação da equipe e dos demais familiares, colocando em risco a vida do paciente.
- 4.17.2 Nos casos de descumprimento dos termos do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Compromisso do cuidador e/ou legislações específicas, e/ou dinâmica familiar disfuncional a continuidade dos cuidados ao paciente será assegurada preferencialmente através de sua transferência para uma instituição social de cuidados (abrigo de longa permanência) ou através de sua reospitalização em uma Unidade de Saúde da SMS Goiânia.
- 4.17.3 A atenção domiciliar na modalidade Alta Complexidade será ofertada, por prazo determinado, pelo tempo necessário à melhora das condições clínicas do usuário, com redução gradual da estrutura



disponibilizada, segundo Plano Terapêutico Singular (PTS) estabelecido entre SAD e família/cuidador, conforme orientações do Ministério da Saúde.

- 4.17.4 Para iniciar o processo de desligamento do SAD-AC, deverão ser observados, conforme o caso: a fase de adaptação do paciente ao domicílio; a melhora e/ou estabilidade clínica considerável, não existência de risco evidente para novas internações; se os responsáveis pelo paciente encontram-se aptos para oferecer os cuidados que ainda se fizerem necessários.
- 4.17.5 A retirada da infraestrutura e/ou dos cuidados oferecidos pela CONTRATADA ao paciente será gradativa. Assim não ocorrerá o desligamento imediato do paciente do SAD-AC, ficando a EMAC monitorando o caso, com orientações e visitas ao domicílio. Nesse período, a pessoa indicada e treinada para ser o cuidador deverá comunicar ao médico assistente e a EMAC, caso ocorra qualquer agravamento do estado geral o paciente.
- 4.17.6 A retirada da infraestrutura deverá ser formalizada pela CONTRATADA, em documento datado e assinado pelo preposto da CONTRATADA e pelo paciente ou seu responsável ou cuidador. Esse documento deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento.
- 4.18 Em caso de óbito durante a Atenção Domiciliar, a CONTRATADA, por intermédio do médico assistente assumirá a responsabilidade pela emissão da competente declaração de óbito.

5. DEMANDA DO ÓRGÃO

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Atualmente a Gerência de Atenção Primária possui 19 usuários dependentes de Ventilação Mecânica Invasiva Domiciliar (VMID) assistidos por empresas especializadas em assistência domiciliar, na modalidade *home care*;
- b) A Portaria Ministerial de Consolidação nº 5 (Origem: PRT MS/GM 825/2016), que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamenta que a Atenção Domiciliar (AD), nas modalidades AD2 e AD3 é de responsabilidade do SAD. Desta forma, tendo em vista que o município de Goiânia possui 8 (oito) Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD), tipo I, habilitadas, é responsabilidade das mesmas a assistência domiciliar aos usuários em ventilação mecânica domiciliar, na modalidade AD3 (maior complexidade assistencial);
- c) O município de Goiânia é sede de uma unidade hospitalar de referência estadual na assistência aos usuários em ventilação mecânica não invasiva para dispensação e acompanhamento de equipamentos de ventilação Mecânica Não Invasiva (VMNI), amparados pela Portaria Ministerial n° 370/2008. Ocorre que estes usuários fatalmente evoluem para a dependência de VMID, e portanto, com perfil para admissão no SAD. Atualmente cerca de 50 usuários, residentes no município, fazem uso de VMNI sendo potenciais usuários elegíveis para o SAD, com uso de VMID;
- d) Desde o ano de 2015, ocasião em que a SMS Goiânia iniciou a assistência domiciliar aos usuários de VMID, 30 pacientes foram admitidos e acompanhados na modalidade *home care* às expensas do município de Goiânia.

6. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, mobiliários e insumos necessários a seguir estabelecidas:

6.1 Materiais de consumo como: gazes estéreis e não estéreis, algodão bola, álcool 70%, luvas de procedimentos gerais e luvas de procedimentos estéreis, seringas, agulhas, jelcos, fraldas descartáveis (até 8 37



ao dia), fita micropore, esparadrapo, equipos simples e equipos de bomba de infusão para dieta e medicação, frascos para dieta, fixador de traqueostomia, filtros trocadores de calor e umidade (HME) adulto e pediátrico, conector intermediário extensível (traqueinha), sondas de aspiração traqueal siliconadas, látex para aspiração, almotolias, colchão caixa de ovo com capa, cânulas de traqueostomia, sondas gastrostomia, cateter vesical de demora e alívio, entre outros, em quantitativo suficiente para atender as necessidades diárias do usuário.

- 6.2 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e mobiliários na residência do usuário, com instalação de leito hospitalar no domicílio com todos os equipamentos e acessórios necessários ao atendimento adequado das necessidades do usuário, incluindo:
 - Cama ou berço hospitalar
 - Suporte de soro
 - Aspirador de secreções portátil
 - Nebulizador
 - Glicosímetro
 - Tensiômetro (Aparelho de Pressão)
 - Estetoscópio
 - Termômetro
- Ventilador pulmonar portátil e microprocessado com acessórios e filtros trocadores de calor e umidade *HME HeatandMoistureExchamgers*.
 - Concentrador de oxigênio com uma unidade cilindro com carga, recarga e respectivas conexões
 - Oxímetro de pulso
 - Bolsa valva máscara para ventilação manual "ambú"
 - Bombas de infusão para dieta e para medicação quando necessário
 - Cadeira higiênica
- Sistema de alimentação secundário de energia elétrica *no-break*com autonomia para sustentar o ventilador mecânico microprocessado e o concentrador de oxigênio por no mínimo 4 h, com substituição do mesmo em caso de falta de energia elétrica por período superior ao tempo de autonomia do próprio *no-break*.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- Manter no município (Goiânia/GO), um escritório com representante legalmente constituído, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, prestando atendimento ininterrupto por 24 horas em todos os dias da semana, inclusive feriados, para atender prontamente as solicitações da Contratante. A CONTRATADA deverá manter um funcionário para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos, celulares e e-mail. A comprovação desta exigência deverá ocorrer até 15 dias a partir da assinatura do contrato;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Notificar e enviar à SMS/Goiânia eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (Sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
- Iniciar a prestação do serviço de que trata o objeto do contrato em no máximo 15 dias corridos após a assinatura do contrato com a SMS/Goiânia;
 - Admitir usuários até o limite das vagas contratadas;
- Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SMS/Goiânia;
- Não realizar nenhuma cobrança ao usuário e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência;



- Fornecer os recursos humanos para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;
- A contratação dos recursos humanos para a prestação do SAD-AC é de responsabilidade direta da CONTRATADA e deverá se dar conforme os ditames legais;
- Não serão aceitos recursos humanos fornecidos através de Cooperativas ou qualquer outra forma que possa configurar terceirização do provimento destes recursos;
- Garantir a substituição tempestiva de profissionais escalados em quaisquer impedimentos dos mesmos;
- Garantir a substituição tempestiva dos equipamentos preservando a assistência segura ao usuário, inclusive em períodos noturnos, feriados e finais de semana;
- Garantir sistema de comunicação e de retaguarda ou apoio que garanta serviço de suporte logístico em caso de urgência e emergência 24h (vinte e quatro) por dia, ininterruptamente;
- Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SMS Goiânia, mediante a disponibilização de documentação comprobatória de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela EMAC e Gestor do contrato;
- Manter o prontuário do usuário no domicílio, atualizado com todos os dados clínicos, solicitações de pareceres, exames complementares, anotações referentes à assistência, intercorrências e qualquer modificação no PAD entre outras, de forma a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão pela SMS Goiânia dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- Manter registro de toda e qualquer intercorrência administrativa comunicando-a à EMAC, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
 - Fornecer a Declaração de Óbito quando esse vier a ocorrer no domicílio;
- Assegurar que os colaboradores da CONTRATADA estejam devidamente uniformizados e identificados com crachá e documento de registro profissional;
 - Garantir que os profissionais mantenham uma postura ética e condizente com a assistência prestada;
- Não permitir que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- Revisar o PAD mensalmente e quando necessário de acordo com a evolução e necessidades do usuário, com registro de data e assinatura do profissional de saúde responsável, devendo as alterações serem analisadas e aprovadas pela EMAC;
 - Trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde da SMS Goiânia;
- Identificar e treinar os familiares e/ou cuidador do usuário, envolvendo-os na guarda de equipamentos, materiais e medicamentos, respeitando os seus limites e potencialidades;
- Atender a demanda de dúvidas e queixas dos usuários, familiares e/ou cuidadores como parte do processo de Atenção Domiciliar;
 - Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;
- Atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- Justificar por escrito ao usuário ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto;
- Comunicar à EMAC por meio eletrônico através do e-mail: emac.smsgoiania@gmail.com, toda e qualquer intercorrência envolvendo o usuário e/ou seu familiar/cuidador;
- Está vedada toda e qualquer comunicação direta ao usuário e/ou seu familiar/cuidador, que não seja acerca de seu estado clínico e/ou de seu plano de tratamento. Outras comunicações deverão ser comunicadas formal e previamente à SMS Goiânia e discutidas antes de serem veiculadas ao usuário e/ou seu familiar/cuidador;
- Realizar a coleta e descarte do lixo hospitalar gerado no domicílio em decorrência da assistência prestada;
- Realizar reuniões ordinárias regulares e reuniões extraordinárias sempre que necessário com a EMAC;
 - Participar de reuniões organizadas pela EMAC sempre que demandado;



- Fornecer orientações e esclarecimentos à família e/ou ao acompanhante de acordo com a demanda, devendo as mesmas serem registradas no prontuário do usuário;
- Disponibilizar sistema de alimentação secundário de energia elétrica contínuo, *no-break*, para manutenção dos equipamentos necessários à manutenção da vida do usuário, quando da interrupção no fornecimento de energia primária.
- Encaminhar, acompanhado da Nota Fiscal, todos os registros comprobatórios dos atendimentos feitos ao usuário no domicílio incluindo: prescrições médicas; evoluções médicas, de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, e outros profissionais; registros das intercorrências, visitas extras, procedimentos de troca de cânula entre outros; recibos de materiais, medicamentos, dietas e equipamentos/mobiliários e quaisquer outros que se fizerem necessários para justificar a cobrança pelo serviço;
- Enviar trimestralmente e sempre que for demandado pela EMAC, relatório com os indicadores estabelecidos no ANEXO B, devendo as planilhas serem fornecidas com os dados mensais.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Relatar à SMS Goiânia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Não suspender os serviços antes do prazo de 90 (noventa) dias corridos, caso a Contratante venha a atrasar o pagamento.
- 7.2 Somente será admitida a subcontratação do serviço de transporte dos equipamentos e de seus acessórios e insumos, sendo o fornecimento dos mesmos, bem como a assistência técnica, considerados como a parte principal do objeto licitatório.
 - 7.2.1 São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:
 - 7.2.1.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 7.2.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 7.2.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 7.3 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;
- 7.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SMS Goiânia não excluem, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Instituir Equipe Multiprofissional de Alta Complexidade (EMAC) para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- Realizar exames complementares, de acordo com as necessidades clínicas e indicação do médico assistente:
- Emitir Relatório de Auditoria Domiciliar RAD contendo os valores aprovados e glosados, quando for o caso.
 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências da Secretaria de Saúde para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. CONTROLE DA EXECUCÃO DOS SERVICOS

- 9.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado do documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



9.4 A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução dos serviços contratados será avaliada periodicamente pelos órgãos competentes da SMS/Goiânia através de relatórios da EMAC, da Gerência de Atenção Primária e mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação da qualidade da assistência prestada e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços prestados;
- 10.2 A CONTRATADA reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SMS/Goiânia sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 10.3 As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pela EMAC e Gestor do Contrato;
- 10.4 Os materiais fornecidos aos familiares/cuidadores devem ser comprovados mediante apresentação do recibo contendo data, hora e devidamente assinado pelo responsável pelo recebimento;
- 10.5 Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;
- 10. 6 A fiscalização exercida pela SMS/Goiânia não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante os usuários, terceiros e à própria SMS/Goiânia, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 10.7 Os serviços deverão ser executados em consonância com a Resolução Colegiada RDC nº 11/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a Resolução nº 1.668/2003 do Conselho Federal de Medicina e com as demais normas legais e regulamentares, inclusive dos conselhos profissionais;
- 10.8 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o estabelecido nas normas internas do CREDENCIANTE, nas normas em vigor, no PAD, previamente aprovado pela EMAC;
- 10.9 O PAD deverá ser revisado de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. A revisão do PAD deve conter data, assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente e do responsável técnico da CONTRATADA;
- 10.10 A EMAC poderá, quando da avaliação da proposta de tratamento, incluir ou excluir procedimentos, materiais, serviços, equipamentos e medicamentos que se fizerem necessários para o paciente, podendo, previamente, manter contato com o médico assistente ou outro profissional responsável pelo paciente;
- 10.11 A Assistência ou a Internação Domiciliar poderão ser reavaliadas pela EMAC, sempre que julgar necessário.

11. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente procedimento administrativo será regido, no que couber, pelas normas a seguir listadas e os dispositivos que as alteram, bem como, pelas demais normas específicas, inclusive dos conselhos profissionais das categorias envolvidas, que regem a prestação dos serviços constantes deste Termo:

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde



- 1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2 Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- 4 Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 11, de 26 de janeiro 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;
- 5 Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, alterada pela RDC nº 20, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- 6 Resolução CFM nº 1.668, de 3 de junho de 2003, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as normas técnicas necessárias à assistência domiciliar do paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas, e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;
- 7 Resolução CFM nº 1.980, de 13 de dezembro de 2011, do Conselho Federal de Medicina, que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para pessoas jurídicas e dá outras providências;
- 8 Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, do Conselho Federal de Medicina, que cria nos Conselhos Regionais de Medicina e no Conselho Federal de Medicina os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos Estabelecimentos de Saúde de direção médica, respectivamente, com a finalidade de propiciar melhores condições ao desempenho da ação fiscalizadora de competência daqueles órgãos e dá outras providências;
- 9 Resolução COFEN nºs 464, de 20 de outubro de 2014, do Conselho Federal de Enfermagem, que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar;
- 10 Resolução COFEN nº 270, de 18 de abril de 2002, do Conselho Federal de Enfermagem, que aprova a regulamentação das empresas que prestam Serviços de Enfermagem Domiciliar HOME CARE;
- 11 Resolução CFFa nº 337, de 20 de outubro de 2006, que dispõe sobre regulamentação dos procedimentos fonoaudiológicos clínicos no âmbito domiciliar e dá outras providências;
- 12 Resolução CFN nº 380, de 28 de dezembro de 2005, do Conselho Federal de Nutricionistas, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do Nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência, por área de atuação, e dá outras providências;
- 13 Resolução COFFITO nº 387, de 8 de junho de 2011, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências;
- 14 Lei nº 9525, de 29 de dezembro de 2014, que define as normas e os procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e das Sociedades de Economia Mista do Município de Goiânia.



Anexo A - Escore de Elegibilidade

	ESCORE DE ELEGIBILIDADE PARA O SERVIÇO D	E ATENÇÃO DOMICILIAR	Melhor em Cas
Dados de Identificação do Pack Iome do paciente:	ente .	5(1)	
indereço:	Ni Hill-		
exo: () Masculino () Feminino	Data de nascimento:	Idade: anos	
Descrição	Îtens de Avaliação		Escore
	Sonda vesical permanente		()1
	Sonda vesical intermitente		()2
	Traqueostomia sem aspiração		()2
	Traqueostomia com aspiração		()5
uporte Terapêutico	Aspiração de vias aéreas superiores		()3
	Acesso venasa profundo contínuo		()5
	Acesso venoso intermitente		()4
	Acesso venoso periférico contínuo		()5
	Diálise domicillar		()5
	Oral		()1
A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	Subcutânea		()3
Quimioterapia/Medicação	Intravenosa		()5
	Intratecal	THE WALLS	()5
	O2 intermitente		()2
20 (2022)	O2 contínuo		()3
uporte ventilatório	Ventilação mecânica intermitente		()4
	Ventilação mecânica continua		()5
	Grau I		()2
	Grau II	V =275	()3
esão vascular/cutânea	Grau III		()4
	Grau IV		()5
	Independente *		()0
irau de atividade da vida diária	Semi-dependente **		()2
elacionada a cuidados técnicos	Dependente total ***		()5
Pependência de reabilitação	Independente		()0
Fisiot./Fono/etc) Sessões diárias	Dependente	1222-	()2
initial initial erri negoca dial ina	Suplementação oral		()1
	Gastrostomia	1901/19	()2
erapia Nutricional	SNE		()3
english (1996) (Accounted)	Jejuno Ileo		()3
	Nutrição parenteral		()5
	The Mark Wall Continue to the Continue of the	Total de pon	

^{*}Paciente independente aquele que pode ser acompanhado por cuidador ou familiar bem treinado.

FONTE: Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar - ABEMID

^{**} Paciente parcialmente dependente, aquele que apresenta duas ou mais das condições abaixo: Somente mobiliza-se do leito com ajuda de terceiros; apresenta nível de consciência com confusão mental; faz uso de medicações intravenosas de caráter intermitente; necessita de curativos especializados / cirúrgicos diários.

^{***} Paciente totalmente dependente, aquele que: apresenta-se em prótese ventilatória contínua ou intermitente com 3 ou mais intervenções diárias; inconsciente/comatoso ou totalmente restrito ao leito, associado a necessidade de algum dos suportes terapêuticos (cateter vesical, traqueostomia, acesso venoso e diálise domiciliar); uso de medicações intravenosas de caráter contínuo; possui cirurgia de fixação da coluna, em decorrência de instabilidade grave, com menos de 60 dias de P. O.



Anexo B - Tabela de Indicadores A Serem Avaliados

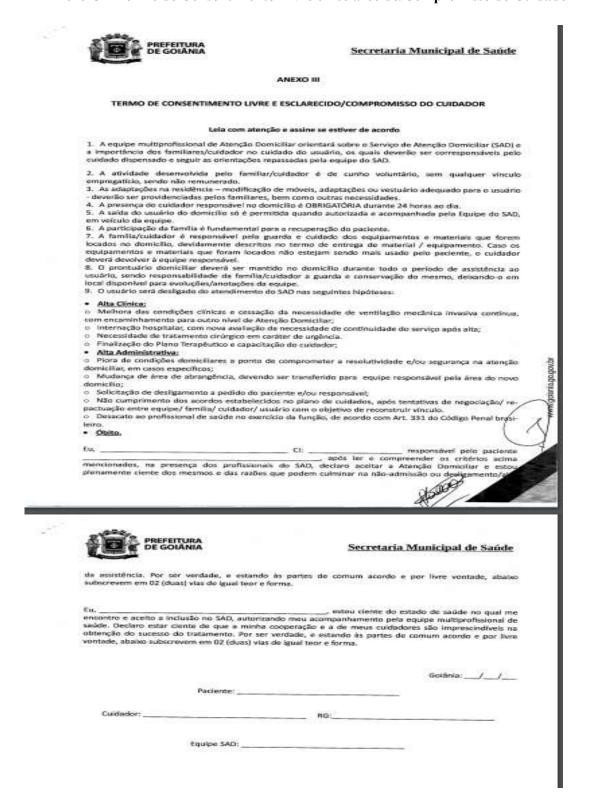
ANEXO II

TABELA DE INDICADORES AVALIADOS

Item	Finalidade	Meta	Periodicidade de avaliação	Modo comosefará o acompanhamento
01	Avaliar prestação do serviço contratado	Assistência ininterrupta durante todaa prestaçãodo serviço contratado.	Mensal	Avaliação de relatório mensalda prestação de serviço anexoà fatura Visitas da SMS aos usuários em seu domicílio
02	Avaliar prestação do serviço contratado	Transporte adequadopara realizaçãode procedimentos que não possam serfeitosem domicílio ou em casosde agravamentodo quadro clínico querequeira assistência hospitalar	Mensal	Avaliação de relatório daprestação de serviço anexo à faturamensal. Visitas da SMS/contatos com a família do usuário
03	Avaliar prestação do serviço contratado	Prestar assistência de qualidade e garantindo a satisfação do cliente casosde necessidade do usuário.	Semestral	Visitas da SMS aos usuários, e através deformuláriode satisfação docliente ou seufamiliar.
05	Avaliar prestação do serviço contratado	Manter todososrelatórios devidamente assinadose identificados com carimbodo profissional, no domicílio.	Mensal	Avaliação derelatório mensalda prestação de serviço anexo à fatura confrontando com dados daequipe fornecido pela contratada,bem como, consulta aos órgãos declasserespectivos.
06	Avaliar faturasda prestação do serviço contratado	Fatura em conformidade comaassistência prestada.	Mensal	Avaliação de relatório mensalda prestação de serviço anexo à fatura confrontandocom o plano de assistênciaautorizado/número de diárias.
09	Avaliar prestação do serviço contratado	Indicaçãoclara de interlocutorda contratadapara solucionar questõesacerca do contrato	Mensal	Reuniões ordinárias e extraordinárias entre SMS e a contratada Contatos por e-mail/telefones
10	Avaliar qualidade do serviço contratado	Ausência de novas leões de pele e outros eventos adversos	Mensal	Avaliação de relatório daprestação de serviço anexo à faturamensal.



Anexo C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido/Compromisso do Cuidador



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de fevereirode 2021.

Gildeone Silvério de Lima Pregoeiro



21. Anexo II – Declaração de Habilitação

Declaração de Habilitação

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)
Ao Pregoeiro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, Térreo, Goiânia- GO Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Prezados Senhores,
(nome da empresa), CNPJ/MF n. °, sediada (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do (s) objetos (s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da <u>CEL</u> que:
*Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão eletrônico de nº 88/2020.
*Declaramos que a Empresa não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado a Prefeitura de Goiânia, conforme vedação do Art. 9°, inc. III, da lei 8.666/93;
* (EXCLUSIVO PARA ME E EPP) declaramos também, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atestamos a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.
Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes ().
Localidade, dede
(assinatura)
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



22. Anexo III – Carta Proposta (MODELO)

Ao(a) Pregoeiro(a) da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, Térreo. Goiânia- GO, Goiânia- GO Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021						
	Prezados Senhores,					
Edital, mencio	(nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada(endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o execução do(s) serviços(s), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.					
	(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais e locais de entrega).					
Item	Descrição/Especificação	UND	Qtde	Diária Por paciente	Valor Mensal	Valor Total
-Preço unitário por item e por extenso: Declaramos que: Os serviços serão executados conformes requisitos do edital de licitação e seus anexos e em pleno atendimento da legislação vigente; Comprometemo-nos a executar os serviços no prazos e condições previstos no Edital. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.						
	Localidade, de (assinatura)_	_				
Nome	e assinatura do responsável legal, que comprove medi	iante co	ópia do	contrato so	ocial ou p	rocuração

pública ou particular poderes para tal investidura.



23. Anexo IV – Minuta Contratual

Minuta de Contrato

Processo BEE no 33443

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, Dr. DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2048708 -SSP/GO 2ª via e do CPF/MF sob o n.º 656.190.051-00, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. 017 de 02/01/2021, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na cidade-estado, XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado apenas CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2012, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/201 e Decreto Municipal nº 2.271/2019 aplicando-se o que couber subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o contrato de prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), a crianças e adultos, num total de, no máximo, 30 vagas simultâneas para usuários do SUS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme especificações do Edital de (modalidade licitatória) nº xxxx/xxxx, Processo BEE nº 33443, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), a crianças e adultos, num total de, no máximo, 30 vagas simultâneas para usuários do SUS, encaminhados das Unidades de Terapia Intensiva da rede municipal de saúde, própria ou conveniada, com necessidade de adaptação a ventilação mecânica invasiva domiciliar contínua, e classificados como de Alta Complexidade de acordo com o Escore de Elegibilidade para o Serviço de Atenção Domiciliar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses,conforme especificações técnicas contidas no Edital do (modalidade de licitação) nº xxx/xxxxe seus anexos.

1.2. Descrição dos itens:

ITE M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MÁXIMA	VALOR DIÁRIA R\$	VALOR MENSA L R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Prestação de Serviços de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC), a crianças e adultos, num total de, no máximo, 30 (trinta) vagas simultâneas para usuários do SUS, encaminhados das Unidades de	30 pacientes			

Terapia Intensiva da rede municipal de		
saúde, própria ou conveniada, com		
necessidade de adaptação a ventilação		
mecânica invasiva domiciliar contínua		
e classificados como de alta		
complexidade conforme o Score de		
Elegibilidade para o Serviço de		
Atenção Domiciliar da Secretaria		
Municipal de Saúde de Goiânia,		
conforme especificações e		
quantitativos constantes no Termo de		
Referência.		

Valor Total R\$.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **2.1.** A **CONTRATADA** se compromete a:
- **2.1.1.** Prestar os serviços contratados, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital do (**modalidade de licitação**) **nº. XX/20XX** e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;
- **2.1.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **2.1.3.** Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **2.1.4.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- **2.1.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;
- **2.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- **2.1.7.** Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **2.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- **2.1.9.** Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.10. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Edital do (modalidade de licitação) nº. XX/20XX e seus Anexos;
- **2.1.11.** Manter no município (Goiânia/GO), um escritório com representante legalmente constituído, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, prestando atendimento ininterrupto por 24 horas em todos os dias da semana, inclusive feriados, para atender prontamente as solicitações da Contratante.
- **2.1.12.** A CONTRATADA deverá manter um funcionário para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos, celulares e e-mail. A comprovação desta exigência deverá ocorrer até 15 dias a partir da assinatura do contrato;



- **2.1.13.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **2.1.14.** Notificar e enviar à SMS/Goiânia eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (Sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
- **2.1.15.** Iniciar a prestação do serviço de que trata o objeto do contrato em no máximo 15 dias corridos após a assinatura do contrato com a SMS/Goiânia;
- **2.1.16.** Admitir usuários até o limite das vagas contratadas;
- **2.1.17.** Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SMS/Goiânia;
- **2.1.18.** Não realizar nenhuma cobrança ao usuário e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência;
- **2.1.19.** Fornecer os recursos humanos para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;
- **2.1.20.** A contratação dos recursos humanos para a prestação do SAD-AC é de responsabilidade direta da CONTRATADA e deverá se dar conforme os ditames legais;
- **2.1.21.** Não serão aceitos recursos humanos fornecidos através de Cooperativas ou qualquer outra forma que possa configurar terceirização do provimento destes recursos;
- **2.1.22.** Garantir a substituição tempestiva de profissionais escalados em quaisquer impedimentos dos mesmos:
- **2.1.23.** Garantir a substituição tempestiva dos equipamentos preservando a assistência segura ao usuário, inclusive em períodos noturnos, feriados e finais de semana;
- **2.1.24.** Garantir sistema de comunicação e de retaguarda ou apoio que garanta serviço de suporte logístico em caso de urgência e emergência 24h (vinte e quatro) por dia, ininterruptamente;
- **2.1.25.** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SMS Goiânia, mediante a disponibilização de documentação comprobatória de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela EMAC e Gestor do contrato;
- **2.1.26.** Manter o prontuário do usuário no domicílio, atualizado com todos os dados clínicos, solicitações de pareceres, exames complementares, anotações referentes à assistência, intercorrências e qualquer modificação no PAD entre outras, de forma a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão pela SMS Goiânia dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- **2.1.27.** Manter registro de toda e qualquer intercorrência administrativa comunicando-a à EMAC, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- 2.1.28. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- **2.1.29.** Fornecer a Declaração de Óbito quando esse vier a ocorrer no domicílio;
- **2.1.30.** Assegurar que os colaboradores da CONTRATADA estejam devidamente uniformizados e identificados com crachá e documento de registro profissional;
- 2.1.31. Garantir que os profissionais mantenham uma postura ética e condizente com a assistência prestada;
- **2.1.32.** Não permitir que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- **2.1.33.** Revisar o PAD mensalmente e quando necessário de acordo com a evolução e necessidades do usuário, com registro de data e assinatura do profissional de saúde responsável, devendo as alterações serem analisadas e aprovadas pela EMAC;
- 2.1.34. Trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde da SMS Goiânia;
- **2.1.35.** Identificar e treinar os familiares e/ou cuidador do usuário, envolvendo-os na guarda de equipamentos, materiais e medicamentos, respeitando os seus limites e potencialidades;



- **2.1.36.** Atender a demanda de dúvidas e queixas dos usuários, familiares e/ou cuidadores como parte do processo de Atenção Domiciliar;
- **2.1.37.** Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;
- **2.1.38.** Atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- **2.1.39.** Justificar por escrito ao usuário ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto;
- **2.1.40.** Comunicar à EMAC por meio eletrônico através do e-mail: emac.smsgoiania@gmail.com, toda e qualquer intercorrência envolvendo o usuário e/ou seu familiar/cuidador;
- **2.1.41.** Está vedada toda e qualquer comunicação direta ao usuário e/ou seu familiar/cuidador, que não seja acerca de seu estado clínico e/ou de seu plano de tratamento. Outras comunicações deverão ser comunicadas formal e previamente à SMS Goiânia e discutidas antes de serem veiculadas ao usuário e/ou seu familiar/cuidador;
- **2.1.42.** Realizar a coleta e descarte do lixo hospitalar gerado no domicílio em decorrência da assistência prestada:
- **2.1.43.** Realizar reuniões ordinárias regulares e reuniões extraordinárias sempre que necessário com a EMAC;
- 2.1.44. Participar de reuniões organizadas pela EMAC sempre que demandado;
- **2.1.45.** Fornecer orientações e esclarecimentos à família e/ou ao acompanhante de acordo com a demanda, devendo as mesmas serem registradas no prontuário do usuário;
- **2.1.46.** Disponibilizar sistema de alimentação secundário de energia elétrica contínuo, *no-break*, para manutenção dos equipamentos necessários à manutenção da vida do usuário, quando da interrupção no fornecimento de energia primária.
- **2.1.47.** Encaminhar, acompanhado da Nota Fiscal, todos os registros comprobatórios dos atendimentos feitos ao usuário no domicílio incluindo: prescrições médicas; evoluções médicas, de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, e outros profissionais; registros das intercorrências, visitas extras, procedimentos de troca de cânula entre outros; recibos de materiais, medicamentos, dietas e equipamentos/mobiliários e quaisquer outros que se fizerem necessários para justificar a cobrança pelo serviço;
- **2.1.48.** Enviar trimestralmente e sempre que for demandado pela EMAC, relatório com os indicadores estabelecidos no ANEXO II, devendo as planilhas serem fornecidas com os dados mensais.
- **2.1.49.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- **2.1.50.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **2.1.51.** Relatar à SMS Goiânia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **2.1.52.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- **2.1.53.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **2.1.54.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- **2.1.55.** Não suspender os serviços antes do prazo de 90 (noventa) dias corridos, caso a Contratante venha a atrasar o pagamento.



- **2.1.56.** Somente será admitida a subcontratação do serviço de transporte dos equipamentos e de seus acessórios e insumos, sendo o fornecimento dos mesmos, bem como a assistência técnica, considerados como a parte principal do objeto licitatório.
- 2.1.57. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:
 - **2.1.57.1.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
 - **2.1.57.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - **2.1.57.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.1.58.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;
- **2.1.59.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SMS Goiânia não excluem, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **2.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **2.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **2.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **2.2.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **2.2.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- **2.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **2.2.7.** Instituir Equipe Multiprofissional de Alta Complexidade (EMAC) para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- **2.2.8.** Realizar exames complementares, de acordo com as necessidades clínicas e indicação do médico assistente;
- **2.2.9.** Emitir Relatório de Auditoria Domiciliar RAD contendo os valores aprovados e glosados, quando for o caso.
- 2.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

- **2.2.11.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências da Secretaria de Saúde para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- **2.2.12.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **3.1.**A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviços.
- **3.2.** O contrato poderá ser prorrogado de forma excepcional, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- **3.3.** Para que seja feito a prorrogação do contrato é indispensável ser feito a cada renovação verificação de preço dos mesmos serviços descritos no contrato com a empresa ganhadora, para evitar possíveis reajustes suplantem o preço de mercado, bem como da manutenção de capacidade técnica da empresa ganhadora.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **4.1. DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XXXXXX,XX** (valor por extenso), referente à prestação dos serviços em sua totalidade;
- **4.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxas de administração e lucro.
- **4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao vencimento, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela **CONTRATADA**;
- **4.2.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório de fatura mensal de serviços prestados por um representante da empresa juntamente com as notas fiscais.
- **4.2.2.** A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- **4.2.3.** Justificada a devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento ou a execução dos serviços.
- **4.2.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o processo de pagamento passará a ser iniciado a partir da data da sua reapresentação.
- **4.2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **4.2.6.** A **CONTRATADA** terá o pagamento suspenso, quando da não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal/ Certidões Negativas de Débitos (INSS, FGTS, Receita Federal, ISSQN e Secretaria de Estado da Fazenda).
- **4.2.7.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- **4.2.8.** Caso a **CONTRATADA** não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal para transferência bancária, os custos de transferência serão arcados pela empresa vencedora, conforme a tabela de serviços bancários.
- **4.3.** ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de **0,5%** (meio por cento) a.m., desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.4. DO REAJUSTAMENTO

4.4.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei 10.192/01;



4.4.2. Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A contratação da(s) empresa(s) prestadoras do serviço será formalizada mediante a assinatura de contrato celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa que vier a ser contratada. Serão admitidos os pacientes para atenção domiciliar segundo os critérios estabelecidos no Portaria da Secretaria Municipal de Saúde (Portaria 380/2019);
- **6.2.** Quando da autorização formal para início do tratamento, a Equipe Multiprofissional de Alta Complexidade (EMAC) poderá solicitar à CONTRATADA a avaliação das condições de adequação do domicílio do paciente e da existência de pessoas que se responsabilizarão pelos cuidados gerais do paciente, dando esclarecimento aos familiares sobre o tratamento. Fica facultado ao EMAC realizar a avaliação de que trata este item ou acompanhar a equipe da CONTRATADA.
- **6.3.** Caberá a EMAC, da SMS Goiânia, a indicação da admissão ao serviço, bem como a mudança de complexidade e alta do paciente, mediante relatório fundamentado e discussão do caso junto ao médico da CONTRATADA. O relatório deverá ser enviado à empresa contratada a qual terá o prazo de 30 dias para proceder o desmame e treinamento da família.
- **6.4.** O treinamento do responsável pelo paciente ou cuidador é de responsabilidade da CONTRATADA. O treinamento deverá contemplar as informações e orientações verbais e escritas, em linguagem clara, sobre a assistência a ser prestada; o correto manuseio dos equipamentos e os riscos a ele associados; as competências dos cuidadores; e as demais obrigações e responsabilidades do responsável pelo paciente ou cuidador;
- **6.5.** O atendimento do SAD-AC, aos usuários elegíveis, será prestado conforme as especificações a seguir:
- **6.5.1.** A CONTRATADA deverá realizar avaliação do usuário na instituição hospitalar, a fim de identificar suas necessidades e a complexidade do caso, após aprovação do Secretário de Saúde e EMAC.
- **6.5.2.** Será realizada visita domiciliar pré admissional, após autorização do Secretário de Saúde e EMAC, pela empresa CONTRATADA, no endereço fornecido pela família ou responsável legal, e após agendamento prévio com a família, tendo os seguintes objetivos:
 - Estabelecer contato inicial, orientação e interação com familiar(es) e/ou responsável(is) legal(is);
 - Avaliar a dinâmica familiar;
 - Averiguar as condições físicas/estruturais do domicílio, condições de higiene e espaço, condições ambientais e comunitárias e de saneamento básico;
 - Avaliar a necessidade de ajustes para a instalação da estrutura destinada à implantação do SAD-AC;
 - Elaborar Plano de Atenção Domiciliar (PAD)/Plano Terapêutico Singular;
 - Elaborar relatório especificando: recursos humanos, materiais, medicamentos, equipamentos, retaguarda de serviços de saúde, cronograma de atividades dos profissionais e logística de atendimento.
- **6.5.3.** A CONTRATADA realizará visita hospitalar, previamente agendada, e acompanhada pela EMAC, com objetivo de adaptação do ventilador pulmonar a ser utilizado no domicílio. O tempo estimado de adaptação poderá em média ser de até 7 (sete) dias que o usuário possa estar apto a desospitalização segura.
- **6.5.4.** A CONTRATADA se compromete a realizar transporte do hospital para o domicílio, e admissão do usuário no domicílio no prazo máximo de 7 dias após a autorização do Secretário de Saúde. Quando da alta hospitalar, o médico da CONTRATADA realizará visita domiciliar admissional para verificação das

condições de ajuste do equipamento no domicílio e demais orientações a familiares e responsáveis. Na ocasião da admissão deverá ser assinado, pelo responsável pelo usuário, do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Compromisso do Cuidador (Anexo III).

- **6.5.5.** A CONTRATADA deverá executar a assistência ao usuário, no seu domicílio segundo as seguintes especificações:
 - Atendimento Médico com avaliação clínica periódica uma vez por semana e nas emergências/urgências de acordo com a necessidade e complexidade do usuário;
 - Atendimento de Enfermagem com avaliação, assistência e supervisão periódica, uma vez por semana e nas emergências/urgências de acordo com a necessidade e complexidade do usuário, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;
 - Assistência de Técnico de Enfermagem para cuidados gerais durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;
 - Atendimento de fisioterapia com realização de sessões de fisioterapia respiratória e motora uma vez
 por dia, durante sete dias por semana e nas emergências/urgências de acordo com a necessidade e
 complexidade do usuário, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;
 - Atendimento de nutricionista uma vez a cada 15 dias, para acompanhamento do estado nutricional do usuário, incluindo prescrição de dietas especiais e os procedimentos inerentes à assistência requerida;
 - Atendimento de fonoaudiologia uma vez por semana para avaliação, acompanhamento, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;
 - Atendimento de psicologia, conforme a necessidade do usuário/familiar/cuidador.
- **6.6.** As dietas enterais deverão ser prescritas no PAD e fornecidas pela empresa CONTRATADA.
- **6.7.** Os exames complementares serão solicitados pelo médico da CONTRATADA e realizados pela SMS Goiânia, após autorização da EMAC;
- **6.8.** A coleta, o transporte e o encaminhamento de material para exames laboratoriais (sangue, secreções e excreções), conforme a necessidade do usuário, bem como a busca dos resultados deverão ser realizados pela CONTRATADA nas respectivas Unidades indicadas pela SMS;
- **6.9.** Os pareceres de especialidade, quando solicitados pelo médico da CONTRATADA, conforme quadro clínico do usuário, deverão ser realizados em unidades de saúde indicadas pela SMS, mediante parecer do médico da EMAC, via regulação.
- **6.10.** O agendamento de exames complementares, consultas e pareceres de especialidade, quando indicados, serão realizados pelos familiares mediante o fornecimento, aos mesmos, dos pedidos em formulários próprios da SMS pelo médico da EMAC.
- **6.11.** São atribuições da CONTRATADA a realização dos procedimentos médicos e de enfermagem conforme explicitados:
- **6.12.** Procedimentos de acesso venoso periférico, acesso venoso central de inserção periférica (PICC), instalação de soro, medicação IM/EV (Intramuscular ou Endovenoso), sondagem nasogástrica, cateterismo vesical, coleta de sangue venoso e arterial para exames, entre outros, deverão ser executados em domicílio pela equipe assistente (enfermeiro e/ou médico) da CONTRATADA, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico;
- **6.13.** Procedimentos de troca de cânula de traqueostomia, quando necessário, poderão ser executados em domicílio pela equipe assistente da CONTRATADA, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico. Casos excepcionais, quando não passíveis de realização no domicílio, deverão ser realizados nas unidades de pronto atendimento da SMS;
- **6.14.** Procedimentos de troca de sonda de gastrostomia, quando necessário, poderão ser executados em domicílio pela equipe assistente da CONTRATADA, excetuando-se os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico. Casos excepcionais, quando não passíveis de realização no domicílio, deverão ser realizados unidades de pronto atendimento da SMS;

- **6.15.** A empresa deverá garantir a substituição da sonda de gastrostomia e traqueostomia, quando possível de ser feita no domicílio, em até 24 horas, após a indicação.
- **6.16.** A prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser comprovada por evoluções da equipe assistente, devidamente assinadas com o respectivo número de conselhos de classe, as quais devem contar o quadro clínico e situação diária do usuário e devem conter, no mínimo:
- **6.17.** Evolução Médica: semanal, diagnóstico médico, quadro clínico atual (história clínica relevante, exame físico), intercorrências, dispositivos em uso com data de implantação com controle de troca, dias de uso de antibiótico, data da solicitação de exames emergenciais, programação dos exames de rotina, orientações pertinentes ao cuidado e o que for pertinente de registro;
- **6.18.** Evolução de Enfermagem: Enfermeiro: semanal, diagnóstico de enfermagem, quadro clínico, sinais vitais, dor, nível de consciência, avaliação de risco do usuário (queda, úlcera de pressão, fletibe), aceitação da dieta, uso de antibióticos, intercorrências, avaliação e planejamento dos cuidados semanais, dispositivos em uso com data de implementação com controle de troca, orientações pertinentes ao cuidado e o que for pertinente de registro; Técnico de Enfermagem: uma vez a cada turno de 12 horas, com estado geral do paciente, sinais vitais, procedimentos realizados e intercorrências;
- **6.19.** Evolução de fisioterapia: diário, diagnóstico de fisioterapia (avaliação motora, respiratória, nível de consciência, estado geral), quadro clínico, intercorrências, avaliação e planejamento dos cuidados semanais, procedimentos realizados (MOTORA: cinesioterapia, mudança de decúbito, sedestação, ortostase, deambulação, posicionamento funcional no leito; RESPIRATÓRIA: monitorização, técnica de higiene brônquica, reexpansão pulmonar e aspiração, aspecto da secreção traqueal, orientações pertinentes ao cuidado, dispositivos em uso com data de implementação com controle de troca e o que for pertinente de registro;
- **6.20.** Evolução de Nutrição quinzenal: Diagnóstico de nutrição, quadro clínico, estado nutricional, peso do usuário, avaliação do ritmo intestinal, intercorrências, avaliação e planejamento dos cuidados semanais, dispositivos em uso com data de implementação com controle de troca, orientações pertinentes ao cuidado e o que for pertinente de registro;
- **6.21.** Evolução de outras especialidades que assistem o usuário: Diagnóstico da especialidade, avaliação e planejamento dos cuidados semanal ou mensal ou de acordo com a frequência da assistência, intercorrências, procedimentos realizados relevantes ao caso, dispositivos em uso com data de implementação com controle de troca e o que for pertinente de registro.
- **6.22.** O transporte do usuário para consultas/pareceres, exames e demais procedimentos de rotina será feito por Ambulância de Suporte Avançado, providenciada pela CONTRATADA.
- **6.23.** Nas Urgências e Emergências o transporte do usuário deverá ser realizado pela CONTRATADA observando-se a necessidade e prioridade do atendimento requerido.
- **6.24.** Em caso de emergência que extrapole a capacidade assistencial instalada, a equipe responsável pelo usuário no domicílio deverá entrar, de imediato, em contato com o médico e enfermeiro da CONTRATADA, que deverão estar disponíveis 24h/dia, para a adoção das medidas pertinentes;
- **6.25.** A remoção para serviço de urgência/emergência, quando necessária, deverá ser feita para o as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) ou Centro de Atenção Integrada à Saúde (Cais) e Centro Integrado de Atenção Médico Sanitária (Ciams), respeitando as necessidades e a complexidade da assistência requerida.
- **6.26.** A reospitalização ou internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), quando indicada, deverá ser providenciada pela Central de Regulação da SMS Goiânia, mediante a solicitação do médico plantonista da unidade de Emergência para a qual o usuário foi encaminhado.
- **6.27.** Em relação às medicações prescritas de urgência para o usuário em domicílio, as mesmas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA e iniciadas em no máximo até seis horas após a visita médica. A CONTRATADA deverá encaminhar à EMAC relatório com a justificativa do procedimento em até 24h após o atendimento.



- **6.28.** Toda intercorrência envolvendo o usuário sob os cuidados da CONTRATADA, como por exemplo, remoção para unidades de urgência/emergência, reospitalização, internação em UTI, óbito entre outras, deverá ser comunicada à EMAC até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência, via e-mail: emac.smsgoiania@gmail.com.
- **6.29.** A CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistema de comunicação de retaguarda prestado por profissional de saúde (médico ou enfermeiro) devidamente qualificado, para apoio e/ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência à equipe assistente e/ou familiares, durante 24h por dia 7 (sete) dias por semana, através de sistema de chamada sem qualquer ônus ou custo adicional ao usuário ou responsável legal do usuário.
- **6.30.** A avaliação continuada do desempenho e padrão de funcionamento, deverá ser feita através dos indicadores constantes na planilha de indicadores de acompanhamento e avaliação do SAD-AC ANEXO II.
- **6.31.** A CONTRATADA comunicará por escrito em papel timbrado da empresa, a EMAC, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado.
- **6.32.** Dos critérios de inclusão ao SAD AC:

6.32.1. Clínicos:

- Pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva da SMS Goiânia (próprios, contratados ou conveniados);
- Estejam dependentes de ventilação mecânica invasiva contínua, sem uso domiciliar prévio;
- Sejam classificados como de Alta Complexidade de acordo com o Escore de Elegibilidade para o SAD (Anexo I);
- Apresentem adequada adaptação ao ventilador pulmonar portátil microprocessado, fornecido pela CONTRATADA, sem necessidade de intervenções médicas contínuas de forma a garantir a desospitalização segura;
- Apresentem estabilidade respiratória e hemodinâmica sem o uso de drogas vasopressoras e sem intercorrências agudas que necessitem de intervenções médicas diárias.

6.32.2. Administrativos:

- Ser usuário do SUS e residir na área de abrangência do município de Goiânia, de acordo com o território sanitário estabelecido na legislação vigente;
- Ter consentimento formal do usuário ou de familiares/cuidador por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Compromisso do cuidador, padronizado pela SMS Goiânia (Anexo III);
- Ter contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental que garanta a instalação do serviço em condições adequadas de higiene, espaço físico e saneamento;
- Apresentar condições seguras para que os profissionais tenham acesso ao domicílio do usuário.
- Presença ininterrupta no domicílio de cuidador e/ou responsável legal, maior de 18 anos, providenciado pela família durante a prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.33. Da alta do SAD-AC

6.33.1 São critérios de alta do SAD AC:

- Melhora clínica caracterizada pela descontinuidade da necessidade de ventilação mecânica invasiva contínua, e que possam ser assistidos pelas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar da SMS Goiânia;
- Conclusão do Plano Terapêutico Singular e capacitação do cuidador;
- Solicitação da interrupção do serviço por iniciativa própria do paciente ou de seu responsável legal;
- Óbito durante o período de assistência no SAD-AC;



- Descumprimento pelos familiares e/ou responsáveis legais dos termos estabelecidos no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Compromisso do cuidador (Anexo III) e/ou legislações específicas;
- Dinâmica familiar disfuncional causando prejuízos ao paciente e à assistência a ele prestada no domicílio, levando à destruturação da equipe e dos demais familiares, colocando em risco a vida do paciente.
- **6.33.2** Nos casos de descumprimento dos termos do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Compromisso do cuidador e/ou legislações específicas, e/ou dinâmica familiar disfuncional a continuidade dos cuidados ao paciente será assegurada preferencialmente através de sua transferência para uma instituição social de cuidados (abrigo de longa permanência) ou através de sua reospitalização em uma Unidade de Saúde da SMS Goiânia.
- **6.33.3** A atenção domiciliar na modalidade Alta Complexidade será ofertada, por prazo determinado, pelo tempo necessário à melhora das condições clínicas do usuário, com redução gradual da estrutura disponibilizada, segundo Plano Terapêutico Singular (PTS) estabelecido entre SAD e família/cuidador, conforme orientações do Ministério da Saúde.
- **6.33.4** Para iniciar o processo de desligamento do SAD-AC, deverão ser observados, conforme o caso: a fase de adaptação do paciente ao domicílio; a melhora e/ou estabilidade clínica considerável, não existência de risco evidente para novas internações; se os responsáveis pelo paciente encontram-se aptos para oferecer os cuidados que ainda se fizerem necessários.
- **6.33.5** A retirada da infraestrutura e/ou dos cuidados oferecidos pela CONTRATADA ao paciente será gradativa. Assim não ocorrerá o desligamento imediato do paciente do SAD-AC, ficando a EMAC monitorando o caso, com orientações e visitas ao domicílio. Nesse período, a pessoa indicada e treinada para ser o cuidador deverá comunicar ao médico assistente e a EMAC, caso ocorra qualquer agravamento do estado geral o paciente.
- **6.34.** A retirada da infraestrutura deverá ser formalizada pela CONTRATADA, em documento datado e assinado pelo preposto da CONTRATADA e pelo paciente ou seu responsável ou cuidador. Esse documento deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento.
- **6.35.** Em caso de óbito durante a Atenção Domiciliar, a CONTRATADA, por intermédio do médico assistente assumirá a responsabilidade pela emissão da competente declaração de óbito.

6.36. Materiais Pertinentes à Execução do Servico

- **6.36.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, mobiliários e insumos necessários a seguir estabelecidas:
- **6.36.2.** Materiais de consumo como: gazes estéreis e não estéreis, algodão bola, álcool 70%, luvas de procedimentos gerais e luvas de procedimentos estéreis, seringas, agulhas, jelcos, fraldas descartáveis (até 8 ao dia), fita micropore, esparadrapo, equipos simples e equipos de bomba de infusão para dieta e medicação, frascos para dieta, fixador de traqueostomia, filtros trocadores de calor e umidade (HME) adulto e pediátrico, conector intermediário extensível (traqueinha), sondas de aspiração traqueal siliconadas, látex para aspiração, almotolias, colchão caixa de ovo com capa, cânulas de traqueostomia, sondas gastrostomia, cateter vesical de demora e alívio, entre outros, em quantitativo suficiente para atender as necessidades diárias do usuário.
- **6.36.3.** A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e mobiliários na residência do usuário, com instalação de leito hospitalar no domicílio com todos os equipamentos e acessórios necessários ao atendimento adequado das necessidades do usuário, incluindo:
- Cama ou berço hospitalar
- Suporte de soro
- Aspirador de secreções portátil
- Nebulizador
- Glicosímetro



- Tensiômetro (Aparelho de Pressão)
- Estetoscópio
- Termômetro
- Ventilador pulmonar portátil e microprocessado com acessórios e filtros trocadores de calor e umidade *HME – HeatandMoistureExchamgers*.
- Concentrador de oxigênio com uma unidade cilindro com carga, recarga e respectivas conexões
- Oxímetro de pulso
- Bolsa valva máscara para ventilação manual "ambú"
- Bombas de infusão para dieta e para medicação quando necessário
- Cadeira higiênica
- Sistema de alimentação secundário de energia elétrica *no-break*com autonomia para sustentar o ventilador mecânico microprocessado e o concentrador de oxigênio por no mínimo 4 h, com substituição do mesmo em caso de falta de energia elétrica por período superior ao tempo de autonomia do próprio *no-break*.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- **7.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado do documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.4.** A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.5.** A execução dos serviços contratados será avaliada periodicamente pelos órgãos competentes da SMS/Goiânia através de relatórios da EMAC, da Gerência de Atenção Primária e mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação da qualidade da assistência prestada e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços prestados;
- **7.6.** A CONTRATADA reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SMS/Goiânia sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 7.7. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pela EMAC e Gestor do Contrato;
- **7.8.** Os materiais fornecidos aos familiares/cuidadores devem ser comprovados mediante apresentação do recibo contendo data, hora e devidamente assinado pelo responsável pelo recebimento;
- **7.9.** Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;



- **7.10.** A fiscalização exercida pela SMS/Goiânia não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante os usuários, terceiros e à própria SMS/Goiânia, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- **7.11.** Os serviços deverão ser executados em consonância com a Resolução Colegiada RDC nº 11/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a Resolução nº 1.668/2003 do Conselho Federal de Medicina e com as demais normas legais e regulamentares, inclusive dos conselhos profissionais;
- **7.12.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o estabelecido nas normas internas do CREDENCIANTE, nas normas em vigor, no PAD, previamente aprovado pela EMAC;
- **7.13.** O PAD deverá ser revisado de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. A revisão do PAD deve conter data, assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente e do responsável técnico da CONTRATADA;
- **7.14.** A EMAC poderá, quando da avaliação da proposta de tratamento, incluir ou excluir procedimentos, materiais, serviços, equipamentos e medicamentos que se fizerem necessários para o paciente, podendo, previamente, manter contato com o médico assistente ou outro profissional responsável pelo paciente;
- **7.15.** A Assistência ou a Internação Domiciliar poderão ser reavaliadas pela EMAC, sempre que julgar necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositada na conta nº 60-1, Agência 2510, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 Caixa Econômica Federal ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedore(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º999, 2º Pavimento Bloco E Paço Municipal Park Lozandes Goiânia Goiás, fones: (62) 3524- 3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Seguro-garantia:

- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio. Fiança Bancária;
- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO deste edital;
- Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renuncia pelo fiador dos beneficios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999 − Park Lozandes − Paço Municipal − 2º Pavimento − Bloco "E" Goiânia − GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.
- **8.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos 30 (trinta) dias da data da finalização do contrato, mediante a comprovação de quitação de débitos para com o FGTS e INSS do mesmo, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente; A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações



contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

- **8.3.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- **8.4.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida.
- **8.5.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.
- **8.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

- **9.1.** Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **9.1.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.
- **9.1.2.** Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- **9.1.3.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- **9.1.4.** do 16° ao 20° dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **9.1.5.** do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **9.1.6.** 26° ao 30° dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **9.2.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **9.3.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **9.4.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- **9.5.** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas



condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

- 9.5.1. Por 06 (seis) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- **9.5.2. Por 12 (doze) meses** no caso de:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não manter a proposta.
- 9.5.3. 24 (vinte e quatro)meses no caso de:
- a) Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- **b)** Falhar a execução do contrato.
- **9.5.4. 60 (sessenta) meses** no caso de:
- a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- **b)** Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.
- **9.5.5.** A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

9.5.5.1. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- **b)** Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fazer declaração falsa;
- f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.5.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 2.271, de 18 de setembro de 2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **10.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- **10.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. Gestor do Contrato será instituído por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do (modalidade de licitação) nº. XX/20XX e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIAÇÃO DA CGM

14.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

CONTRATANTE

16.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 20XX.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1.	2.	
CPF:	CPF:	





24. Anexo V – Garantia de Prestação dos Serviços Contratados (Modelo Fiança Bancária)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARTA DE FIANÇA - R\$
Pela presente, o Banco
fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma
da cidade
() paraefeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 005/2021.
Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.
Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.
Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.
Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.
Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo
A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.
, de de
Banco